



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º e acrescentadas as alíneas “q” a “y”, da Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º O órgão de integração da Secretaria de Planejamento é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tem por finalidade formular políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, ao qual compete:

...

q) zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor;

r) promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas Regiões de Gestão do Planejamento;

s) propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

t) receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

u) propor à Secretaria de Planejamento a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

v) instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do Conselho, podendo-se valer de colaboradores externos;

w) zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

x) propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

y) aprovar projetos especiais de impacto urbano, bem como indicar as alterações que entender necessárias.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus suplentes, com renovação bienal, escolhidos conforme segue:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, que tratem de matéria afim:

- a) 1 (um) da Secretaria de Planejamento, na qualidade de Presidente;
- b) 1 (um) do Departamento de Habitação;
- c) 1 (um) da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- d) 1 (um) da Secretaria de Obras;
- e) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) da Universidade de Taubaté.

II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades ambientais e instituições científicas;

III - 06 (seis) representantes de bairros, que serão escolhidos sempre nas respectivas regiões municipais, a partir de uma convocação de plenárias da comunidade.

...

§ 3º As representações das entidades não-governamentais, constantes do inciso II deste artigo, deverão ser alteradas nos fóruns específicos a serem realizados por ocasião das conferências municipais do Plano Diretor, observadas as seguintes proporções:

I - 03 (três) representantes de entidades de classe e afins ao planejamento urbano;

II - 03 (três) representantes de entidades ambientais e instituições científicas.

§ 4º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.

§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.”

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As cópias das atas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de eventuais matérias que impliquem em despesas deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à homologação do Prefeito Municipal.”

Art. 4º O artigo 86 da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus suplentes, com renovação bienal, escolhidos conforme segue:

I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, que tratem de matéria afim:

- a) 1 (um) da Secretaria de Planejamento, na qualidade de Presidente;
- b) 1 (um) do Departamento de Habitação;
- c) 1 (um) da Secretaria de Mobilidade Urbana;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- d) 1 (um) da Secretaria de Obras;
- e) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) da Universidade de Taubaté.

II - 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades ambientais e instituições científicas;

III - 06 (seis) representantes de bairros, que serão escolhidos sempre nas respectivas regiões municipais, a partir de uma convocação de plenárias da comunidade.

§ 1º As representações das entidades não-governamentais, constantes do inciso II deste artigo, deverão ser alteradas nos fóruns específicos a serem realizados por ocasião das conferências municipais do Plano Diretor, observadas as seguintes proporções:

I - 03 (três) representantes de entidades de classe e afins ao planejamento urbano;

II - 03 (três) representantes de entidades ambientais e instituições científicas.

§ 2º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.”

Art. 5º Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013:

“Art. 10. São órgãos constituintes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano: Assembleia Geral e Diretoria.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU deverá ser administrado por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, segundo os 02 (dois) níveis de representatividade de composição do CMDU, de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º O Presidente do CMDU será o Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º O Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião do mandato.

§ 3º Os Diretores eleitos terão um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 12. Compete à Diretoria gerir e administrar as ações sob responsabilidade do CMDU, bem como representar o órgão em reuniões, eventos e agendas de representação institucional e externa, bem como representará, ativa e passivamente, o CMDU, em atos de qualquer natureza.

Art. 13. Fica facultado ao CMDU formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres, elaborar e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14. Compete ao CMDU propor, criar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno que regula suas ações, órgãos constituintes e atividades.

Art. 15. O CMDU organizará, coordenará e realizará pelo menos 01 (uma) vez a cada período de gestão administrativa e preferencialmente 02 (duas) vezes pelo mesmo período, a Conferência da Cidade, como instrumento de política urbana e gestão democrática da cidade.

Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU deverá formalizar sua composição de acordo com o art. 4º no prazo máximo de 06 meses a partir da publicação da presente Lei Complementar.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de março de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA
Secretária de Planejamento

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de março de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo